

#### **EDITAL**

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023

#### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Bocaiúva, com endereço na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, CNPJ nº. 18.803.072/0001-32, isenta de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 8234/2023, torna pública a abertura do **Processo de Licitação nº. 00187/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço POR EMPREITADA GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações, e as cláusulas deste edital.

### ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇO":

**LOCAL:** Sala de Licitação, situada na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva –

MG

DATA: 18/01/2024.

HORA: até às 09:00 (nove horas)

Será concedido o prazo de tolerância de, no máximo, 10 (dez) minutos.

### ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO":

LOCAL: Sala de Licitação, situada na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva -

MG

DATA: 18/01/2024.

HORA: Após encerramento do credenciamento.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

• **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@bocaiuva.mg.gov.br.

#### I - OBJETO

- 1.1. É objeto desta licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BEIJA FLOR., visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva. A obra tem o valor estimado de R\$ 645.402,84 (seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).
- **1.1.1.** As licitantes deverão fazer visita no local para conhecimento, onde serão executados os serviços, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.
- **1.1.1.1.** Deverá ser apresentada, como condição de HABILITAÇÃO, declaração de que a empresa conhece o local da realização dos serviços, nos moldes do Anexo X do presente Edital ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica.
- **1.1.2.** A visita técnica mencionada no subitem anterior (1.1.1) será **FACULTATIVA** e deverá ser previamente agendada com o Engenheiro da Prefeitura através do seguinte e-mail: pmb.engenharia@hotmail.com.



- **1.1.2.1.** A visita será acompanhada por engenheiro da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, que sanará quaisquer dúvidas dos licitantes.
- **1.1.2.2.** Caso a empresa não faça a visita técnica, a mesma está impedida de apresentar qualquer reclamação em relação a impossibilidade de execução do projeto devido a falta de conhecimento do local da obra.
- **1.1.2.3.** A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações contratuais ou das exigências contidas neste documento.
- **1.1.3.** As licitantes se farão representar nessa visita, por representante munido de identificação (documento pessoal), carta de credenciamento ou procuração e contrato social da empresa (consolidado ou última alteração).
- 1.1.4. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma licitante na visita.

### II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES.

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.
- **2.1.1.** O prazo para execução dos serviços será de até 06 (seis) meses prorrogáveis contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pela Seção de Compras, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município.
- **a)** O prazo referido no subitem 2.1.1 somente poderá ser prorrogado em época própria, por conveniência administrativa do Município ou quando ocorrer interrupção dos trabalhos em decorrência de superveniência de fatos excepcionais e imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução da obra, tais como: força maior, caso fortuito, fato administrativo e interferência imprevista;
- **b)** As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pelo Município;
- **c)** O prazo referido no subitem 2.1.1 poderá ser prorrogado através de documento próprio, dentro do prazo de vigência contratual, considerada a conveniência administrativa e o interesse da contratante;
- **d)** Não haverá prorrogação de prazo no caso da obra, ou de suas etapas, terem sido executadas e/ou entregues com incorreções ou defeitos.
- **e)** Obedecidas às disposições deste Edital a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pela Contratada, devidamente justificada por escrito e aceita pela Contratante.
- **2.1.2.** A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

# III - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do presente processo, as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente certame, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- **3.2.** Cópia deste instrumento convocatório poderá ser solicitado através do e-mail da licitação: <u>licitacao@bocaiuva.mg.gov.br</u>.
- **3.2.1.** Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida, ainda, na sala da Seção de Licitação, na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva MG, no horário de 08:00h ás 12:00h e de 13:00h às 16:00h.



- **3.3.** Ao retirarem a cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço e telefone para qualquer contato, enviando o Recibo de Edital (Anexo VIII) devidamente preenchido para o e-mail: <a href="mailto:licitacao@bocaiuva.mg.gov.br">licitacao@bocaiuva.mg.gov.br</a>.
- 3.4. É vedada a participação de empresa:
- **3.4.1.** Concordatária ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **3.4.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- **3.4.3.** Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 3.4.4. Empresa que não for estabelecida em território nacional;
- **3.4.5**. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- **3.4.6.** Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Bocaiúva;
- **3.5.** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### IV - DOS ENVELOPES

**4.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante**, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE I:**

Conteúdo: Documentos para Habilitação e Qualificação Técnica Processo Licitatório nº. 00187/2023 Tomada de Preços nº. 007/2023 Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

#### **ENVELOPE II:**

Conteúdo: Proposta de Preços Processo Licitatório nº. 00187/2023 Tomada de Preços nº. 007/2023 Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

#### V - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**5.1.** A Prefeitura Municipal de Bocaiúva não se responsabiliza por envelopes "Documentos para Habilitação", "Qualificação Técnica" e "Proposta de Preços", entregues em local diverso da sala da Seção de Licitação, onde se deve promover o devido protocolo e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília – DF.** 



- **5.2.** A licitante deve providenciar o <u>credenciamento</u> de um único representante, conforme modelo do <u>Anexo V</u> deste edital, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, observado:
- **a)** tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identidade com fotografia;
- **b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (este conforme modelo), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento de identidade com fotografia;
- **c)** tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto;

### d) <u>Todas as licitantes deverão apresentar perante a CPL a Declaração de Pleno</u> Atendimento — Anexo IX.

- **5.2.1.** O credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora dele, no ato da abertura da reunião.
- **5.3.** Todos os documentos contidos nos envelopes que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados ou digitados com clareza, em papel timbrado ou carimbo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- **5.3.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pelo Presidente da CPL ou por servidor membro da CPL, com exceção dos extraídos via internet. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.
- **5.4.** Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes, somente será aceita em língua portuguesa ou em idioma estrangeiro, se acompanhada da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizado no local de emissão ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa, deverão, também, ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **5.5.** Todas as folhas do conteúdo do envelope de documentos e qualificação técnica (I) e da proposta de preços (II) devem ser rubricadas e numeradas pela licitante (exemplo: 1/10, 2/10, 3/10...).

### VI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -ENVELOPE I

**6.1**. As licitantes não cadastradas deverão encaminhar para o setor de compras, setor responsável pela emissão do CRC, a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para abertura das propostas, que ficará sob custódia da



Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, § 2º, da lei 8666 de 1993.

- **6.1.1.** As licitantes não cadastradas deverão apresentar os documentos abaixo especificados para emissão ou renovação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), respeitando o exposto no item acima.
- a) Cédula de identidade dos sócios;
- **b)** Contrato Social e última alteração contratual ou equivalente, devidamente arquivados na iunta comercial:
- **c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federa, Estadual e Municipal (da sede da licitante).
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).
- **e)** Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei</u> nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **f)** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, com data de expedição atualizada, o que deverá ser de, no máximo, a 90 (noventa) dias corridos anteriores a data da licitação.
- **g)** Prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA ou CAU de sua sede.
- h) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **6.1.2.** O CRC (Certificado de Registro Cadastral) será emitido pelo setor de compras e poderá ser contactado pelo e-mail: **compras@bocaiuva.mg.gov.br**.
- **6.2.** A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.
- **6.3.** A habilitação se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

### 6.3.1. Habilitação Jurídica:

- **a)** Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) de fornecedor expedido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG.
- **b)** cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.
- **c)** poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que estejam devidamente consolidadas as demais alterações.
- **d)** tratando-se de sociedade anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente.
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- f) Documentos pessoais dos sócios.

### **6.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal;
- **b)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- **c)** prova de regularidade para com o Fisco Municipal da sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa CPD-EN;
- **d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **e)** Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei</u> nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- **g)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **6.3.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que consta restrição. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### 6.3.4. Qualificação econômico-financeira:

- **a)** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, com data de expedição atualizada, o que deverá ser de, no máximo, a 90 (noventa) dias corridos anteriores a data da licitação.
- **b)** Cópia autenticada do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado no órgão competente, tudo de acordo com as normas legais.
- **c)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no inciso I do artigo 31 da Lei 8.666/93 ou balanço mensal, para a proponente constituída há menos de 12(doze) meses, devendo em todos os casos, por meio da referida documentação, comprovar a boa situação financeira, **vedada** a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- **d)** Considerar-se-á comprovada a sua boa situação financeira desde que atinja os seguintes índices:

```
I.L.C. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);
I.L.G. > ou = 1,40 (Índice de Liquidez Geral); I.E.G.
< ou = 0,70 (Índice de Endividamento Geral).
```

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

```
I.L.C. = AC/PC;
I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);
I.E.G. = (PC + ELP) / AT.
```

### Sendo:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total; EG = Endividamento Geral.



- **e)** Os índices "supra" serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão analisados e confirmados pelo Secretário Municipal.
- **f)** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios , podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- **g)** Capital Circulante Líquido de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de no mínimo 30 % (trinta por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

### 6.3.5. Outras Comprovações:

- **a) Declaração** subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo II** deste edital.
- **b) Declaração** nos moldes constantes do Anexo III deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei de Licitações;
- c) Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração** apresentada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo no **Anexo IV** deste Edital);
- **d)** A licitante deverá fornecer com a documentação, **Declaração** na qual conste o **número da conta corrente**, agência e nome do banco para respectivo pagamento (modelo no **Anexo VII** deste Edital).
- **6.3.5.1.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências necessárias visando verificar os documentos de habilitação.

### 6.3.6. Qualificação Técnica:

- **6.3.6.1** A documentação relativa à qualificação técnica deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de forma simultânea, e indicação do pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II, Lei nº 8.666/93).
- a) Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.;
- **b)** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- c) A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a



disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

- c.1: Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:
- c.1.1: Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:
- c.1.1.1: (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
- c.1.1.2: 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em servicos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.
- c.2: Quanto à capacitação técnico-profissional:
- c.2.1: A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os servicos foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s). O(s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos sequintes tipos de serviço: escavação mecânica, Regularização do subleito, Execução de base, Execução de Imprimação, Execução de Pintura de Ligação, Execução de PRE-MISTURADO A FRIO, Execução de sarjetas, Execução de meios fios
- c.2.1.1:
- d) A Certidão de Acervo Técnico CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:
  - d.1: Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.
  - d.2: Deverá (ão) apresentar também a(s) Declaração (ões) do(s) Responsável (eis) Técnico(s) a ser (em) preenchida(s) pelas licitantes.
  - d.3.: Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou servico objeto deste Edital, admitindose a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.
  - d.4: Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.
  - d.5: A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.
- e) Quanto à capacitação técnico-operacional:
  - e.1: a capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional (is) competente(s), em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos de 30% abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra: Regularização do subleito, Execução de base, Execução de Imprimação, Execução de Pintura de Ligação, Execução de Pré-Misturado a Frio, Execução de sarjetas, Execução de meios fios.



- **f)** Declaração, conforme modelo anexo a este Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei 8.666/93, ou declaração de que não realizará a visita técnica.
- **6.4.** Os documentos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I.
- **6.5.** Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.
- **6.6.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados via cartório competente ou por membro da CPL, com exceção dos documentos extraídos via Internet.
- **6.7.** Os documentos extraídos por via Internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- **6.8.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **6.9.** A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título poderá, a critério da Comissão e em conformidade com a lei, **inabilitar** a proponente.
- **6.10.** Caso o licitante não apresente alguma das declarações, da relação de documentos de habilitação ou credenciamento, poderá fazer na própria sessão, desde que o mesmo tenha poderes para o ato.

### VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE II

- **7.1.** No Envelope: "Proposta de Preços" constará uma carta proposta única, devendo apontar os **valores para cada item** da planilha apresentada e o **preço global** que poderá ser apresentada através da proposta anexa (**Anexo I**) ou em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, **com identificação da razão social do licitante, CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, <b>devidamente identificado e qualificado**.
- **7.1.1.** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo "I"**, deste Edital;
- **7.1.2.** Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação.
- **7.1.2.1.** No preço unitário de cada item, deverão estar computadas todas as despesas incidentes sobre o serviço, correndo tal composição única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.
- 7.1.2.2. <u>DEVERÃO SER APRESENTADOS DENTRO DO ENVELOPE II A PLANILHA</u> ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- **7.1.3.** Prazo para validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes II Proposta de Preços.



- **7.2.** A proposta deverá ser **elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa**, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da (o) licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- **7.3.** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:
- **7.3.1.** Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- **7.3.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o serviço;
- **7.3.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- **7.4.** O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.
- 7.5. A proposta de cada item deverá respeitar as respectivas quantidades e cotar preços para todas as unidades da planilha orçamentária, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- **7.6.** Serão desclassificadas as propostas que:
- **7.6.1.** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- **7.6.2.** Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- **7.6.3.** Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.
- **7.7.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

OBSERVAÇÃO: O VALOR UNITÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO COM DUAS CASAS DECIMAIS (EX: R\$ 2,21). ASSIM SENDO, MULTIPLICANDO-SE ESSE VALOR <u>COM DUAS CASAS DECIMAIS</u> PELA QUANTIDADE ESTABELECIDA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEVE-SE OBTER EXATAMENTE O VALOR TOTAL POR ITEM, E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR TOTAL GERAL.

### XIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Na data, local e horário previamente estabelecidos, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença dos representantes das licitantes, para proceder ao



credenciamento dos licitantes e à abertura dos envelopes de habilitação, qualificação técnica e das propostas.

- **8.1.1.** Os envelopes serão recebidos (até o horário previamente estipulado) e rubricados em suas dobraduras e colagens pelos membros da Comissão e pelos licitantes credenciados.
- **8.2.** A Comissão de Licitações abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação.
- **8.2.1.** Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento, podendo ser suspensa a reunião para conferência da documentação, pela Comissão.
- **8.3.** Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfaça às exigências deste Edital.
- **8.3.1.** Da decisão de habilitação ou inabilitação, caberá recurso pelas interessadas, suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- **8.3.2.** Os documentos relativos à qualificação técnica serão analisados pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.
- **8.4.** A comissão devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas qualificações técnicas e propostas de preços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- **8.5.** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", § 1º e § 6º da Lei de Licitações.

#### IX - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- **9.1.1.** No caso de não haver a interposição de recurso ou sua desistência expressa, a comissão pode dar continuidade à sessão, procedendo à abertura das propostas.
- **9.2.** Todas as Propostas de Preços apresentadas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes e colocados à disposição dos seus representantes legais, para exame.
- **9.3.** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, com os preços correntes e os estimados no edital.
- **9.3.1.** A Comissão de Licitações fará a conferência da planilha, que contém os preços unitários e as quantidades propostas.
- **9.3.2.** No caso de haver divergências entre os valores unitários propostos grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.
- **9.4.** Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.



- 9.4.1. A classificação será feita por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o fator MENOR PREÇO Global, atendido o padrão das especificações exigidas neste edital. Não serão declaradas vencedoras proposta(s) com valor(res) superiores ao valor estimado na presente licitação.
- **9.5.** Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Bocaiúva o direito de rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.6.** À Comissão Permanente de Licitações é obrigatório, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses desta Administração Pública ou **quando for evidente a existência de combinação prévia ou conluio para inviabilização da disputa ou descaracterizá-la.**
- **9.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio promovido pela CPL, em ato público, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.8.** Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida no art. 109 da Lei 8.666/93.

### 9.9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **9.9.1.** Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.
- **9.9.2.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.
- **9.9.3.** A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentar nova proposta, situação em que, atendida as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto dessa Tomada de Preços.
- **9.9.4.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma da condição anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput dessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.9.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas.
- **9.9.7.** Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax ou por qualquer meio eletrônico.



- **10.1.** O objeto da Tomada de Preços será homologado e adjudicado à(ao) licitante classificada(o) em primeiro lugar, conforme os termos deste edital, pelo Prefeito Municipal.
- **10.2.** Se houver apenas um(a) licitante interessado(a) neste certame, e este(a) atender as exigências deste edital, o objeto da presente será adjudicado conforme previsto no § 7º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.
- **10.2.1.** A Adjudicação fica condicionada a aceitação da proposta de preço.
- **10.3.** À Prefeitura Municipal de Bocaiúva reserva-se o direito de, no caso da empresa/licitante vencedora se negar a entregar o serviço nos termos e prazos previstos neste instrumento, poder convocar a(o) licitante imediatamente classificada(o), obedecida a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a entrega do serviço.

#### **XI - DOS RECURSOS**

- **11.1.** Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da CPL.
- **11.2.** A interposição dos recursos ou impugnações se dará por petição datilografada e/ou digitada, subscrita pelo representante legal da recorrente.
- **11.3.** Os recursos/impugnações deverão ser protocolados, na sala da Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, situada na Avenida José Marques Caldeira, nº. 329, Bairro Centro, Bocaiúva /MG.
- **11.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, nem os encaminhados por via fax símile e sem a assinatura do representante legal da recorrente.

### XII - DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta que integra o presente edital.
- **12.2.** O licitante vencedor deverá comparecer na Seção de Licitação, para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via telefone e e-mail.
- **12.3.** O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e as suas expensas.
- **12.4.** O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a contratada às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.5.** Havendo recusa ou inércia da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista na cláusula XV deste edital.



- **12.6.** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.7.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.8. Antes da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica operacional, a qual se refere a capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a boa execução do objeto licitado, por meio da relação explícita desses elementos que poderá ser provada pela apresentação de notas fiscais, recibos de aquisição de equipamentos ou ainda contratos de aluguel ou comodato, além dos contratos de trabalho e/ou prestação de serviços. Será concedido um prazo de 03(três) dias para apresentação da documentação, que será analisada pelo corpo técnico do município.

### XIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

- **13.1.** A licitante vencedora deverá prestar garantia, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.
- **13.2.** A garantia será restituída à contratada, após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **13.3.** Na hipótese do valor global da proposta da licitante classificada, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas "a" e "b" do art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme expresso nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

# XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Secretaria Municipal de Obras, a execução dos serviços, objeto deste edital.
- **14.2.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- **14.3.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

### XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **15.1.** Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.
- **15.1.1.** A contratada deve se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo da mesma pela contratante.



- **15.2.** Executar, imediatamente, adequações nos serviços que se fizerem necessários de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.
- **15.3.** Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.
- **15.4.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.
- **15.5.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- **15.6.** Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.
- **15.7.** Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- **15.8.** A contratada deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.9. A contratada deve recolher o ISSQN na Cidade de Bocaiúva em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de Julho de 2003.

### XVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **16.1.** O Município de Bocaiúva/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a contratada:
- **16.1.1.** Infringir qualquer cláusula do contrato.
- **16.1.2.** Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.
- **16.1.3.** Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.
- **16.1.4.** Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.
- **16.2.** Rescindido o Contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do subitem 16.1, a contratada indenizará o Município de Bocaiúva /MG de todos os prejuízos.
- **16.3.** Rescindido o Contrato, a contratada não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o Município de Bocaiúva /MG, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a contratada houver dado motivo.

### XVII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**17.1.** O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao do serviço na data da sessão pública de disputa de preços.



- **17.2.** Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: **transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos** de qualquer natureza e todas as **despesas, diretas ou indiretas**, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.
- **17.3.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** após a entrega do serviço (medições conforme cronograma físico financeiro), condicionando à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
- **17.4.** Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do titular da Secretaria requisitante.
- **17.4.1.** Na Nota Fiscal a descrição do serviço deverá estar igual à prevista no **Anexo I** da presente Tomada de Preços para o devido pagamento.
- **17.5.** A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **17.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.
- **17.7.** O pagamento referente à última medição da obra será efetuado após emissão de atestado de regularidade pelo fisco do Município, juntamente com a entrega pela contratada de todos os documentos exigidos para a concessão do "Habite-se" do imóvel.

# XVIII – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO SERVIÇO

- **18.1.** A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, ou preposto por ele designado.
- **18.2.** A fiscalização terá poderes para:
- **18.2.1.** Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Bocaiúva e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.
- **18.2.2.** Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Obras, ou preposto por ele designado.
- **18.2.3.** Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.
- **18.2.4.** Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes.
- **18.2.5.** Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Bocaiúva.



- **18.3.** As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como, a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.
- **18.4.** A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora licitados.

### XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **19.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.
- I Advertência, por escrito.
- II Multa.
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **19.2.** Será aplicada multa de **0,2 %** (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **19.3.** Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
- **19.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- **19.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- **19.6.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- **19.7.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- **19.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



**19.9.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

### XX – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso consignado no Orçamento para o exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Nº da	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
Ficha				
565	7.1.1.15.451.42.304	Obras, Construção, Abertura	Obras e	Recursos não
	6.44905100	e Pavimentação Vias	Instalações	Vinculados de Impostos
		Urbanas e Rurais		
566		Pavimentação Vias Urbanas e	Obras e	Outros Transferências
			Instalações	de Convênios ou
		Rurais		Repasses da União
567		Obras, Construção, Abertura e	Obras e	Outras Transferências
		Pavimentação Vias Urbanas e	Instalações	de Convênios ou
		Rurais		Repasses dos Estados
568		Obras, Construção, Abertura e	Obras e	Transferência Especial
	44905100	Pavimentação Vias Urbanas e	Instalações	da União - Emendas
		Rurais		Parlamentares
				Individuais

### XXI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- **21.1.** Concluídos os serviços, procederá o Município, através da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a contratada, a um exame minucioso, a fim de recebê-las provisoriamente.
- **21.2.** Após aquele recebimento, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.
- **21.3.** Findo este prazo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes procederá o Município, através de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da contratada, no que se refere à hipótese prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- **21.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

### XXII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.



- **22.1** O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, respeitando-se os limites previstos em lei, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, como previsto no art. 65, I, "d", da Lei nº 8.666/9.
- **22.2** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.
- **22.3** Os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.
- **22.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **22.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.
- **22.6** Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer".

# XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **23.1.** Integram o presente edital:

### I - Anexos:

Anexo I – Especificação/Proposta;

Anexo II – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para

Licitar:

Anexo III – Declaração de que não emprega Menor;

Anexo IV – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno

Porte:

Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Anexo VII – Modelo Declaração Conta-Corrente;

Anexo VIII – Modelo de Recibo de Edital;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo X – Declaração de Visita;

Anexo XI – Declaração de Pleno Conhecimento.



### II - Projeto Básico, composto por:

- A Planilha Orçamentária
- B Memorial Descritivo
- C Cronograma físico-

financeiro

- D Projeto Básico
- E Memória de Cálculo
- **23.2.** Qualquer outro esclarecimento necessário poderá ser solicitado por escrito junto à Seção de Licitação, situada na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva MG, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h; ou através do e-mail <u>licitacao@bocaiuva.mg.gov.br</u>, onde serão fornecidas maiores informações sobre o objeto desta licitação, devendo protocolar o pedido até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- **23.2.1.** A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste edital, encaminhada meio eletrônico, mediante recibo.
- **23.3.** Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo as licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.
- **23.4.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.
- **23.5.** A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- **23.6.** As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- **23.7.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA.
- **23.8.** A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.
- **23.9.** De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.
- **23.10.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, excluído outro, por mais privilegiado que seja.



Bianca Souza Rodrigues Divisão de Licitação



## ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO / PROPOSTA

Processo Licitatório Nº. 00187/2023, Tomada de Preços Nº. 007/2023, para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BEIJA FLOR.
Prezados Senhores:
Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ () conforme especificações e quantitativos da(s) planilha(s) em anexo; e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Básico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva.
DECLARAÇÕES
<ol> <li>Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Básico disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.</li> <li>Declaramos que entregaremos a obra em 06 (seis) meses, conforme estipulado no edital.</li> <li>Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.</li> <li>Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.</li> </ol>
À elevada consideração de V. S.as.
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

# **OBSERVAÇÕES:**

- DEVERÃO SER APRESENTADOS, DENTRO DO ENVELOPE II, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- O VALOR UNITÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO COM DUAS CASAS DECIMAIS (EX: R\$ 2,21). ASSIM SENDO, MULTIPLICANDO-SE ESSE VALOR <u>COM DUAS</u> <u>CASAS DECIMAIS</u> PELA QUANTIDADE ESTABELECIDA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEVE-SE OBTER EXATAMENTE O VALOR TOTAL POR ITEM, E CONSEQUENTEMENTE O VALOR TOTAL GERAL.



# **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar do Processo Licitatório $n^o$ . 00187/2023, Tomada de Preços $n^o$ . 007/2023, que (nome ou razão social do licitante):
a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
b) não se encontra, a qualquer título, sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
e) não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possui nenhum dos impedimentos descritos no art. 9° da lei 8.666/93.
Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.
Bocaiúva -MG,//
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



# **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(razão social), CNPJ nº,
sediada em (endereço completo), declara, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha
empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de
aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos
últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, que não infringiu as normas
de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por
infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir
ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.
Decrióna de 2022
Bocaiúva de de 2023.
Nome e número da Carteira de Identidade do declarante



# **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, pc	(nome/razão or intermédio de	,,		legal o	(a)	Sr(a).
de Identidade nº para fins do disposto no neste e da lei, ser microempresa ou er não possuindo nenhum dos imp nº 123/2006 e suas alterações.	edital, sob as sançõ npresa de pequen	ões administ o porte nos	rativas cat	píveis e s la legislaç	_, DECI ob as   ção vig	LARA, penas gente,
Bocaiúva /M	IG, de	de 2023.				
(Nome da em	npresa e assinatura	do represe	ntante lega	al)		



## **ANEXO V**

## **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, <u>credenciamos</u> o (a) Sr.(a), para participar das relativas à <b>TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023</b> , o(a) qual está autorizado(a) a vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formu desistir e/ou interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo da firme e valioso.	reuniões requerer ılar lance,
cidade(estado), de de 202	
(Nome da empresa e assinatura do representante legal - CARIMBO)	



### **ANEXO VI**

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO Nº /2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA/MG E A EMPRESA .
Pelo presente instrumento, de um lado, a <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA</b> , inscrita no CNPJ sob nº. CNPJ sob nº. 18.803.072/0001-32, com endereço em Bocaiúva- MG, na Rua Mariana Queiroga, nº. 141, Centro, doravante denominada <b>CONTRATANTE</b> , neste ato, representada pelo <b>Prefeito Municipal</b> , ROBERTO JAIRO TORRES, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, de outro lado, a empresa
, inscrita no CNPJ sob nº
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  O presente instrumento tem por objeto a licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BEIJA FLOR., conforme especificações e condições constantes
no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.  PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula -se ao EDITAL DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$().
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia// ao dia//_, podendo ser prorrogado, conforme interesse administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

# PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

b) A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo através do servidor **Helder Lima Godinho**, especialmente designado (a) para esta finalidade.



- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à possível correção / regularização dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições Estabelecidas.
  - d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Básicos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.
- a-1) A contratada deverá efetuar a Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do início de sua atividade (da obra), junto à Receita Federal do Brasil, com intuito de possibilitar a averbação da obra junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente.
- a-2) A contratada deve recolher o ISSQN na Cidade de Bocaiúva em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de Julho de 2003.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressaltase, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.



- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o projeto básico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste contrato.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
  - i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- I) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - x-1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
  - x 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
  - x-3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste contrato.
- y) A contratada deverá cadastrar (matrícula CEI Cadastro Específico do INSS) a obra junto ao INSS, bem como dar baixa da mesma quando a obra for concluída. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove o cadastramento da obra e a baixa da mesma; sendo estes documentos indispensáveis para a liberação dos pagamentos.
- z) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

# CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, no município de Bocaiúva /MG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

- **PARÁGRAFO TERCEIRO** O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
- **A)** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- **B)** DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais



ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO -** A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

**PARÁGRAFO NONO -** A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente do especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e correção / regularização do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boas técnicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO -** Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste contrato.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO -** Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de seguranca e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO -** Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.



**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO -** Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO -** As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR	
Ao presente contrato é dado o valor global de R\$	

I - O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, respeitando-se os limites previstos em lei, ou no caso de reequilíbrio



econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, como previsto no art. 65, I, "d", da Lei nº 8.666/9.

- **II** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.
- **III** Os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.
- **IV** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **V** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.
- **VI** Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer".

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o projeto básico aprovado pela Comissão Permanente de Licitações quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº. **007/2023**, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atestado nos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.



**PARÁGRAFO SEXTO -** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** — O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** — Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitações, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**PARÁGRAFO NONO** — Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do MUNICÍPIO, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2023, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), correrão à conta de Recurso consignado no Orçamento para o exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Nº da	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
Ficha				
565	7.1.1.15.451.42.304	Obras, Construção, Abertura	Obras e	Recursos não
	6.44905100	e Pavimentação Vias	Instalações	Vinculados de Impostos
		Urbanas e Rurais		
566		Obras, Construção, Abertura e	Obras e	Outros Transferências
	44905100	Pavimentação Vias Urbanas e	Instalações	de Convênios ou
		Rurais		Repasses da União
567	7.1.1.15.451.42.3046. Obras, Construção, Abertura e		Obras e	Outras Transferências
	44905100	Pavimentação Vias Urbanas e	Instalações	de Convênios ou
		Rurais		Repasses dos Estados
568	7.1.1.15451.42.3046.	Obras, Construção, Abertura e	Obras e	Transferência Especial
	44905100	Pavimentação Vias Urbanas e	Instalações	da União - Emendas
		Rurais		Parlamentares
				Individuais



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

- I Advertência, por escrito.
- II Multa.
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicada multa de **0,2** % (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com



atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO -** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO -** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da **Assessoria Jurídica desta Prefeitura**, conforme determina a legislação em vigor.



# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste para sua eficácia, será pro seguinte ao de sua assinatur	ovidenciada pela Administração	_, que é condição indispensável até o quinto dia útil do mês
CLÁUSULA VIGÉSIMA - D	O FORO	
		quaisquer dúvidas oriundas das sa de qualquer outro por mais
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	e contratados, firmam o present a presença das testemunhas aba	• • •
Bocaiúva – MG	, de	de 2023.
_	PREFEITURA DE BOCAIÚVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA	
1) Nome: CPF:	 Nome: CPF:	



# **ANEXO VII**

# DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE MODELO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023

(Nome da empresa)								, inscrita no CNP				
 Sr.(a)			por	intermé	dio	de	seu	rep	resentan	ite	legal	o(a)
nº fim de	comprovação o banco para	e o junto		oção <b>que</b>	o nú	merc	da	CO		DEC rent	Ideni LARA ¡ e, agêr	tidade para o <b>icia e</b>
Banco:	itular da Cor Corrente nº: n nº :	ıta:										
	Bocai	úva (MG	), (	de					2023			
	Nome c	ompleto	e assin	atura do	repre	 esenta	 ante l	egal	da empr	esa		



### **ANEXO VIII**

### **RECIBO DE EDITAL**

Eu,		, bras	sileiro (a	a),		(estado	civil),
inscrito no CPF sob	o nº		resident	te e don	niciliado	na cida	de de
	na						_
				(	endereço	o com	pleto),
		(cargo	na	empresa	a) d	a en	npresa
		(nome	da empr	esa), insc	rita no Cl	NPJ sob o	n <sup>o</sup> .
			(er	ndereço	complet	o), tel	efone:
	declaro para o	s devidos fir	ns de di	ireito, qu	e recebi,	em noi	me da
empresa acima citada							
nº. 007/2023, formali							
Por ser verdade, dato	e subscrevo o p	resente.					
	(cidad	de / estado),	de		de _	·	
		Assinatur	a				

**IMPORTANTE:** As licitantes interessadas em participar da Tomada de Preços em referência deverão enviar o presente recibo, devidamente preenchido, para o e-mail <a href="mailto:licitacao@bocaiuva.mg.gov.br">licitacao@bocaiuva.mg.gov.br</a>, sob pena de não serem notificadas das alterações que eventualmente o Edital venha a sofrer.



## **ANEXO IX**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023

A empresa	l	(nome ou razão social da licitante), inscrita no CNPJ
sob o	nº.	, com sede no endereço sito à
		(endereço completo da licitante), em cumprimento ao
_	Lei, que c	Processo Licitatório/Tomada de Preços nº. 007/2023 <b>, DECLARA</b> , sob as cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente
Assim sendirmo a pre		os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto
		Bocaiúva -MG,/
	<u>(N</u>	lome da empresa e assinatura do representante legal)



# **ANEXO X**

# DECLARAÇÃO DE VISITA

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023

	Bocaiúva, de de 2023.
A empresa <sub>-</sub> n <sup>o</sup> .	inscrita no CNPJ sob o
····	declara, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº.	007/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00187/2023, que visitou o local
das obras e	serviços, no município de Bocaiúva -MG, no dia
Nessa visita instalações,	a a empresa, por meio de seu representante técnico, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas
• ,	serviços a serem realizados.
	Assinatura do representante da licitante

# **ANEXO XI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023

	Bocaiúva, de	de 2023.
Declaro que a empres	sa, sediada no endereço	inscrita no
não realizar vistoria nos	locais e instalações referentes ao objeto do E	Edital de Tomada de
	declara estar ciente que não poderá alegar de execução dos serviços referentes ao objeto do	
contaigues dos locais de	exceução dos serviços references do objeto do	J Laitai.
	Assinatura do representante da licitante	



# PROJETO BÁSICO